SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0259

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 0082011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria nº 001/2011, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELDO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA OS PROGRAMAS DE MERENDA ESCOLAR, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMANDAS DE OUTRAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB., A sessão de apresentação e abertura dos envelopes documentação e propostas de preços realizar-se-á no dia 11 de Fevereiro de 2011 do corrente ano, às 11:00 horas, na Sala de Licitações no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga, s/n – Centro, nesta Cidade de Conceição-PB. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo local, onde serão fornecidas maiores informações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo fome (83)3453-2486. CONCEIÇÃO-PB, 24 de Janeiro de 2011.

GILVAN RAMALHO RANGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:4CC14435

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 0072011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria nº 001/2011, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA. A sessão de apresentação e abertura dos envelopes documentação e propostas de preços realizar-se-á no dia 11 de Fevereiro de 2011 do corrente ano, às 09:00 horas, na Sala de Licitações no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga, s/n – Centro, nesta Cidade de Conceição-PB. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo local, onde serão fornecidas maiores informações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo fome (83)3453-2486.
CONCEIÇÃO-PB, 24 de Janeiro de 2011.

GILVAN RAMALHO RANGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:B335CC3D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 0062011

CONVITE N° 003/2011
EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2011
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS, PROJETOS DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS MINISTERIOS E SECRETARIAS DE ESTADO E ASSESSORIA A TODOS OS PLEITOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO
LICITANTE CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ: 08.943.227/0001-82
LICITANTE CONTRATADO – IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CNPF: 206.533.104-63
VALOR DO CONTRATO - R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MILL E DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA – 31 DE DEZEMBRO DE 2011
DATA DA CELEBRAÇÃO – 25 **DE JANEIRO DE 2011.**

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:4611B190

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 0052011

CONVITE N° 001/2011
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2011
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
LICITANTE CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ: 08.943.227/0001-82
LICITANTE CONTRATADO – JOSÉ ERIVAN LEITE
CNPF: 472.490.644-87
VALOR DO CONTRATO - R$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA – 31 DE DEEMBRO DE 2011
DATA DA CELEBRAÇÃO – 25 **DE JANEIRO DE 2011.**

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:E5424DF7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAÍBA, vem por intermédio deste aviso, comunicar aos interessados a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011**, no dia 09 de fevereiro de 2011. ÀS 10h00min, que tem como objetivo a Aquisição de Medicamentos em geral, destinados ao assistencialismo ao povo carente deste município., conforme descritos e especificados no ANEXO I - Termo de Referência, após assinatura do contrato decorrente desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAÍBA.

JUAZEIRINHO PB, 25 de janeiro de 2011.

JOSE ROBERVAL DA SILVA
Pregoeiro(a) Oficial

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:30C72F09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

As dez horas do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2011 (dois Mil e onze), (25/01/2011) na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, localizada a Praça João Pessoa, 05, centro, Juazeirinho - PB, a Comissão Permanente de Licitação desta (e) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, nomeada pela Portaria nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, integrada pelos Servidores, Jose Roberval da Silva, Maria do Socorro Medeiros Vieira e Weidisgson Nivanio Cordeiro Trajano, Presidente e membros respectivamente, designados para proceder à abertura do TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2011, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL – PROJETO PADRÃO FNDE/MEC NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO - PB,** Tendo como fonte de Recursos Convênio com o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO** (**CONVÊNIO N.º 702535/2010)** e Recursos Próprios do Município, que após análise da documentação de habilitação, Com assessoramento da área técnica, contábil e jurídica, conclui pelo seguinte, as empresas **INABILITADAS** são, conforme descrição a seguir:

· ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., não cumpriu os itens: 6.2.3; “d”; “g”; 6.2.4.3; 6.2.4.4.
· ALTAS CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇSO LTDA, não cumpriu os itens: 6.2.3; “d”; 6.2.4.2; 6.2.4.3; 6.2.4.5.
· BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇSO LTDA., não cumpriu os itens: 6.2.3 “a”; “b”; “c”; “d”; “e.1”; “f”; ”g”; 6.2.4.1; 6.2.4.6; 6.2.6; “c”; “d”.
· CEDRO ENGENHARIA LTDA., não cumpriu os itens: 6.2; 6.2.2 “a”; “b”; 6.2.3 “d”; “g”; 6.2.4.1; 6.2.4.3; 6.2.4.4; 6.2.4.5; 6.2.4.6; “d”.
· COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., não cumpriu os itens: 6.2.2; 6.2.3 “c”; “d”; “e.1”; g”; 6.2.4.1; 6.2.4.2; 6.2.4.3; 6.2.4.4; 6.2.4.5; 6.2.4.6; c”; “d”.
· GRC CONSTRUTORA SERVIÇOS LTDA., não cumpriu os itens: 6.2.3 “e.1”; “g”; 6.2.4.3; 6.2.4.5; 6.2.4.6; “c”; “d”.
· IBIUNA EMPRENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., não cumpriu os itens: 6.2.3 “d”; 6.2.4.6 “b”; 6.2.6.
· JJR MPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., não cumpriu os itens: 6.2; 6.2.3 “a”; “d”; “e.1”; “f”; ”g”; 6.2.4.3; 6.2.4.6 “a”; “b”; c”; “d”. 6.2.5 “a”; 6.2.6.
· L & D LACERDA E DUARTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, não cumpriu os itens: 6.2.3 “d”; “e.1”; 6.2.4.1; 6.2.4.4; 6.2.4.6; ““d”.
· LIMPE MAIS CONSTRUÇÕES LTDA., não cumpriu os itens: 6.2.3 “e.1”; 6.2.4.1; ”g”; 6.2.4.6 “a”; c”; “d”.
· MAXICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., não cumpriu os itens: 6.2.3 “a”; “e.1”; 6.2.4.6; “c”; d”; 6.2.6.
· NOBRE CONSTRUÇÕESS E SERVIÇOS LTDA., não cumpriu os itens: 6.2.3 “d”; “e.1”; 6.2.4.1; 6.2.4.6 “a”; c”; “d”.
· PB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não cumpriu os itens: 6.2.3 “d”; “e.1”; “f”; ”g”; 6.2.4.3; 6.2.4.5; 6.2.4.6; “a”; “b”; c”; “d”; 6.2.6.
· REAL CONSTRUÇÕES E SERVISÇOS LTDA., não cumpriu os itens: 6.2.3 “d“; “e.1”; 6.2.4.6 “d”.
· SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA, não cumpriu os itens: 6.2.3 “d”; “f”; ”g”; 6.2.4.1; 6.2.4.3: 6.2.4.4; 6.2.4.5; 6.2.4.6; “c”; “d”.
· TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., não cumpriu os itens: 6.2.1 “b”; 6.2.3 “d”; “e.1”; ”g”; 6.2.4.2; 6.2.4.3; 6.2.4.6; “b”; “c”; “d”.

A empresa HABILITADA é, conforme a seguir:

· CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
Dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos interessados, nos termos do Art. 109, inciso I "a" da lei 8666/93, para apresentação de recurso administrativo, caso não haja recursos fica marcado para o dia 04 de fevereiro de 2011, ás 10h00min., a abertura do envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.
Publique-se. Nada mais havendo a tratar, o presidente mandou ler a ata achada conforme, declarou encerrada a reunião, da qual eu Maria do Socorro Medeiros Vieira, na qualidade de secretaria da CPL, lavrei a presente, que dato e assino, assinam também o presidente e demais presente.
Juazeirinho, Estado da Paraíba, 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2011 (dois mil e onze.

JOSÉ ROBERVAL DA SILVA
Presidente da CPL

MARIA DO SOCORRO MEDEIROS VIEIRA
Membro

WEIDISGSON NIVANIO CORDEIRO TRAJANO
Membro

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:7DBCEA77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 002/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o (definir art. e incisos) da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juazeirinho, Estado da Paraíba.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeito deste decreto considera-se:
I - Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;
II - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos, concisa e objetivamente, no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
III - cidadecompras.com.br é o portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação;
IV – Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado Cidadecompras;
V – SICAF: Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal.

Art. 3º - As aquisições de bens e a prestação de serviços celebrados pela administração Pública Municipal de JUazeirinhoserão realizadas preferencialmente, na modalidade de licitação denominada pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas especificações dependem de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art 6° – Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7° - À autoridade competente designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I – determinar a abertura da licitação;
II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3º, § 1.º e inciso IV, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho e 2002;
III – apreciar e decidir as impugnações ao edital;
IV– decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;
IV – homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I – a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;
II – o termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;
III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:
a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento/prestação do serviço;

b) a justificativa da necessidade da aquisição do bem/ou serviço, bem como o valor estimado;
c) designar, entre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.
IV – constarão dos autos a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos.

Art. 9º -- São atribuições do pregoeiro:
I – a abertura da sessão pública;
II – a abertura e análise das propostas iniciais de preços;
III – a análise das propostas;
IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances;
V – a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
VI – a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;
VII – a análise da habilitação;
VIII – a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
IX – a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
X – a elaboração da ata;
XI – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
XII – o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;
XIII – a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;
XIV– o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;
XV – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação.

Art. 10 – A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.
Art. 11 - A fase externa do pregão observará as seguintes regras:
I – convocação dos interessados através de aviso publicado:
a) no Diário Oficial (do Município ou...) e em meio eletrônico, através do “cidadecompras.com.br”, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais);
b) no Diário Oficial (do Município ou ...), em meio eletrônico, através do cidadecompras.com.br e em jornal de grande circulação, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais).
§ 1º Os valores estipulados no inciso acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 23, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.
§ 2º Do aviso constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, seu endereço, data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o edital completo.
II – o edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do pregão;
III – todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;
IV – a íntegra do edital deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, na internet, no site www.cidadescompras.com.br, independente do valor estimado;
V – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação de propostas;
VI – o prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

Art. 12 – Para habilitação será exigida, no mínimo, a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
II – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
III – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
V – declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
§ 1º - Caso a Administração julgue necessário, poderá ainda definir em edital documentação relativa à:
I - habilitação jurídica;
II – habilitação econômica
III – habilitação técnica.
§ 2º - Desde que previsto em edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V do caput e incisos I e II do § 1º deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta a sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos na legislação pertinente.
Obs. O município optará de acordo com suas conveniências por um dos sistemas abaixo ou ambos.
§ 3º - O órgão licitante poderá utilizar os dados do SICAF para atendimento do § 2º deste artigo.
ou
§ 3º - O órgão licitante poderá utilizar os dados do SINCADE – Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores, disponibilizado pela provedora do sistema eletrônico de compras para atendimento do§ 2º deste artigo.

Art. 13 - É vedada a exigência de:
I – garantia da proposta;
II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;
III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 14 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:
I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de

liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;
II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.
Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 16 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 17 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por comprovação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
§ 2° Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art 18 – O pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que permita a comunicação através da internet.
Parágrafo único - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 19 - O pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 20 - O órgão promotor da licitação disponibilizará condições técnicas e materiais para os fornecedores que não dispõem de recursos tecnológicos, permitindo dessa forma o acesso ao CidadeCompras, exclusivamente para a realização do seu credenciamento, apresentação de proposta, oferta de lances, intenção de recorrer e oferecimento de razões.

Art 21 – Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.
§ 1° O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 2° A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do CidadeCompras;
§ 3° A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável ou pelo fornecedor, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
§ 4° O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
§ 5° O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art 22 - A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras:
I – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;
II – a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do CidadeCompras.
III – como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
IV – no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;
V – a partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;
VI – aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
VII – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;
VIII – só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
IX – não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;
X – durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;
XI – a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XII – alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
XIII – encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
XIV – o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
XV – no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IV do art. 22, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
XVI – os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, aplicando-se as regras dos incisos XIX a XXIII deste artigo;
XVII – nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável pela licitação, o licitante vencedor, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico – inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;
XVIII – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
XIX – declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
XXI – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
XXII – o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XXIII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;
XXIV – Encerrada a etapa de lances da sessão publica, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, inclusive através de fac-símile, responsabilizando-se apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas, no prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Administração.

Art 23 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.

Art 24 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

Art. 25 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
§ 1º - O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.
§ 2º - Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial.
§ 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no CidadeCompras – e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
§ 4º - Somente a autoridade que registrou as penalidades no CidadeCompras poderá fazer a sua retirada.

Art. 26 - Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

Art. 27 - Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
Parágrafo único – Para comprovar a condição de habilitação a autoridade competente poderá consultar o sistema de cadastro utilizado pelo órgão responsável pelo processo.

Art. 28 – Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no artigo 24 e seu parágrafo único.

Art 29 – Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br

Art 30 – O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.

Art 31 – A Administração Municipal publicará, de acordo com a Lei 9755/98, o extrato dos contratos celebrados através do pregão.

Art 32 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua propostas e lances.
Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art 33 – Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal n° 8.666/93, Decretos Federais números 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 34 – Compete a Secretaria Municipal de (nome da secretaria responsável) estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 35 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JuazeirinhoPB 03 de janeirode 2011

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marcos Patricio Farias de Araujo
Código Identificador:0EB3D225

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2009

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO SANTA ROSA NESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON FEITOSA, brasileira, viúva, médica veterinária, RG 2.467.058- SSP/PB, portadora do CPF n° 027.944.304-83, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ÔNIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.588.495/0001-96, representada pelo Sr. Everton Carlos Carneiro da Silva, brasileiro, solteiro, Identidade nº 2.970.985 – SSP/PB, CPF n° 071.161.824-03, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado para R$ 121.564,02 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) o valor do Contrato nº 122/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 10 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL CONTRATANTE		ÔNIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:EE29CCB4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2009.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO SANTA ROSA NESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON FEITOSA, brasileira, viúva, médica veterinária, RG 2.467.058- SSP/PB, portadora do CPF n° 027.944.304-83, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ÔNIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.588.495/0001-96, representada pelo Sr. Everton Carlos Carneiro da Silva, brasileiro, solteiro, Identidade nº 2.970.985 – SSP/PB, CPF n° 071.161.824-03, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescentado 180 (cento e oitenta) dias no prazo de vigência do contrato sob referência, a contar da data de assinatura de presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 03 de agosto de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL CONTRATANTE		ÔNIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:9793BDD5

GABINETE
DECRETO N° 1.462, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no inciso II do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições

legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pombal,

DECRETA:

Art. 1º As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Municipal direta, obedecerão ao Disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços (SRP): Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública ou Pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 6º O Edital para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação;

III – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV – as condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

V – o prazo de validade do registro de preço;

VI – os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço;

VII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;
VIII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 7º Poderá constar, a critério do proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência do registro de preços.

Parágrafo único. Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

Art. 8º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, a Administração, convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista da alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 12. A Administração publicará na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 13. O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 14. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III – não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 15. As regras e procedimentos para impugnações e recursos, estabelecidas na Lei 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, à licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de Janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de janeiro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:949B20CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 014/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de **REQUERIMENTO DE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO**, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme PROCESSO nº 008/2011;

CONSIDERANDO a previsão disposta no Art. 101, parágrafo 1º do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei 717/1991; e

CONSIDERANDO, por fim, parecer jurídico **FAVORÁVEL** ao pedido**,** emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR** pedido de **REQUERIMENTO DE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO,** formulado pelo(a) servidor(a) **WLADEMIR CUNHA MENDES,** ocupante do cargo de **PROFESSOR DO MAG II,** Matrícula nº. 9718, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral, devendo o servidor **RETORNAR** as suas atividades funcionais a partir de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:EB428383

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 024/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA GESTANTE, PROCESSO nº 052/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** à(o) Servidor(a) **CLEDINA PEREIRA DE ALMEIDA,** ocupante do cargo **AGENTE DE SAÚDE,** Matrícula Nº 334, **LICENÇA GESTANTE** pelo período de 120 dias, a partir de 30 de dezembro de 2010 à 30 de abril de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal (PB)

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:BB319055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 026/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PROCESSO Nº 065/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a), **RANIJHONSON ALMEIDA DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **MOTORISTA,** matrícula nº 07285, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 03 (três) dias, a partir de 12 de janeiro de 2011 a 14 de janeiro de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 85 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal - PB

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:0550269B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N°. 027/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 034/2011;

CONSIDERANDO apresentação de **Diploma de Conclusão do Curso de Especialização em Psicopedagogia** pela **Facudades Integradas de Patos,** e o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C"** à Servidora **MARIA ALVES DANTAS,** ocupante do cargo de **PROFESSORA DO MAG - I,** Matrícula nº. 5118, lotada na Secretaria de Educação, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:03BFC6AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 013/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, PROCESSO Nº 006/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO que a servidora já pleiteou uma licença de 15 dias, conforme Portaria SEAD Nº 009/2011, a qual foi concedida;
CONSIDERANDO a presente solicitação configura-se em uma prorrogação da licença anterior;
CONSIDERANDO apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;
R E S O L V E :
Art. 1º - ENCAMINHAR à(o) Servidor(a), **GRACIJULINDA OLIVEIRA ALVES,** ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** Matrícula nº 7250, à junta médica do Município, constituída através da Portaria GP nº060/2010, para que seja emitido parecer.
Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 85 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2011.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal - PB

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:D82D362E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N°. 012/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 1.668/2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL V** à Servidora **MARIA DUCIMAR ASSIS QUEIROGA,** ocupante do cargo de **PROFESSORA MAG I,** Matrícula nº. 0423-5.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:5C86C748

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N°. 010/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 1.655/2010;

CONSIDERANDO apresentação de **Diploma de Conclusão do Curso de Especialização em Psicopedagogia** pela **Facudades Integradas de Patos,** e o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C"** à Servidora **JOSILENE FREITAS DA SILVA FELINTO,** ocupante do cargo de **PROFESSORA DO MAG - I,** Matrícula nº. 7013, lotada na Secretaria de Educação, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:61A368AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N°. 011/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 1.674/2010;
CONSIDERANDO apresentação de **Diploma de Conclusão do Curso de Especialização em Supervisão e Orientação Educacional** pela **Facudades Integradas de Patos,** e o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C"** à Servidora **ANA LIDIANNY ASSIS DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **SUPERVISOR,** Matrícula nº. 0994-6, lotada na Secretaria de Educação, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:93242919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 025/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA GESTANTE, PROCESSO nº 064/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** à(o) Servidor(a) **FABIANA ALMEIDA BARBOSA,** ocupante do cargo **PROFESSORA – MAG II,** Matrícula Nº 6904, **LICENÇA GESTANTE** pelo período de 120 dias, a partir de 15 de janeiro de 2011 à 14 de maio de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal (PB)

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:5A0CD94B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 009/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, PROCESSO Nº 1.659/2010, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);

CONSIDERANDO apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à(o) Servidor(a) **GRACIJULINDA OLIVEIRA ALVES,** ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM**,** Matrícula nº. 07250, pelo período de 15 (catorze) dias, a partir de 15 de dezembro de 2010 à 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 98, §1º, da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:49A19ECF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 015/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do Memorando enviado pela Secretaria de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Nº 1.430/2010, Art. 32:

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ELIENE VALÉRIA LACERDA DE SOUSA,** ocupante do cargo de **PSICÓLOGO EDUCACIONAL,** Matrícula nº07951, pelo período de 03 de janeiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 10 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:2C2C8EA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 020/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do Memorando nº 698/2010 enviado pela Secretaria de Saúde, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **RAMILSON PAIXÃO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Matrícula nº9667, pelo período de 01 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 10 de janeiro de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:07F11DA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 018/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do Memorando nº 699/2010 enviado pela Secretaria de Saúde, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA DO CÉU LIMA DA SILVAS,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** Matrícula nº322, pelo período de 01 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 10 de janeiro de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:45CF46AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 016/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do Memorando nº 165/2010 enviado pela Secretaria de Saúde, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **JOELMA DE SÁ LOURENÇO,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** Matrícula nº359, pelo período de 01 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 10 de janeiro de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:5E85F1AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 017/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do Memorando nº 166/2010 enviado pela Secretaria de Saúde, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **JANILENE COSTA S. OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** Matrícula nº319, pelo período de 01 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 10 de janeiro de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:2098EF47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 019/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do Memorando nº 164/2010 enviado pela Secretaria de Saúde, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **DAMIÃO DE OLIVEIRA SOUSA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** Matrícula nº351, pelo período de 01 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 10 de janeiro de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:B49124F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 022/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do Memorando Interno enviado pela Secretaria de Infraestrutura, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ADEMAR DE ALMEIDA ARAÚJO,** ocupante do cargo de **MOTORISTA,** Matrícula nº0729-3, pelo período de 01 de fevereiro de 2011 a 02 de março de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 24 de janeiro de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:0462E149

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N°. 023/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 053/2011;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - DEFERIR pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "C" PARA A CLASSE "D"**à Servidora **DEOLINDA MARIA DE ALENCAR NETA,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – CLASSE C,** Matrícula nº. 680, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de janeirode 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:F7EF503E

